



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 29 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **DECISÃO/ RECURSO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DA ASSISTÊNCIA BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Ao ilustríssimo senhor pregoeiro Tadeu da Silva Lima,
Setor de Contratos e Licitações
da Secretaria da Administração
do Município de IPIRÁ

Ref. Processo administrativo n. 113/2023
Pregão eletrônico n. 100/2023

Medisil Medicamentos Ltda, pessoa jurídica registrada no CNPJ n. 96.827.563/0001-27, sediada na Rua da Bolívia, n. 223, Salvador, Estado da Bahia, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal que subscreve ao final, interpor o presente **recurso administrativo**, com efeito suspensivo, em face decisão proferida por Vossa Senhoria, que, após análise das propostas, declarou vencedor a empresa TOP VIDA .

Preliminarmente, registre-se que, para fins de admissibilidade deste expediente, a licitante, aqui recorrente, manifestou sua intenção de recorrer no campo próprio do sistema, dentro do prazo estipulado de 30 MINUTOS, nos termos do **item 13.3** do edital. Dessa forma, protesta-se pelo conhecimento destas razões, oportunidade em que expõe e requer o seguinte.

Pois bem. A Medisil Medicamentos Ltda participou do procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, regido pelo edital n. 100/2023 e promovido pelo Município de Ipirá, cujo objeto foi o “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DA ASSISTÊNCIA BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO** – participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital”.

Verificou-se, após minuciosa análise da proposta declarada vencedora, que o **LOTE ÚNICO** apresentam manifestos preços inexequíveis para quase 70% dos itens, comprometendo a execução do contrato de forma satisfatória.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Os preços unitários do vencedor no **lote Único** (coluna em vermelho claro), como se observa a seguir, trazem valores muito abaixo daqueles praticados pela própria fábrica (coluna em laranja).

Observe que os preços foram extraídos da TABELA DO PMVG do ano de 2023 e sem nenhum reajuste e que os preços praticados em alguns itens, pelo arrematante, chega a gritantes 200% a menor, tornando a execução contratual, pelas vias corretas, que são entrega dos medicamentos com suas devidas notas fiscais e sem nenhum adicional de nota fiscal para cobrir os prejuízos gerados por esta contratação.

Segue abaixo um mapa comparativo entre os preços praticados pela empresa vencedora TOP VIDA e os preços de fábrica, sem impostos extraídos da tabela PMVG .

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	P.UNIT TOP VIDA	P. FÁBRICA SEM IMPOSTOS
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML SUSPENSÃO ORAL	UND	600	PRATI	R\$ 4,36	RS 10,40
3	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML SUSPENSÃO ORAL	UND	300	EMS	R\$ 6,25	RS 24,09
5	ACICLOVIR 250MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	200	TEUTO	R\$ 1,70	RS 77,00
6	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME DERMATOLÓGICO	UND	300	CIMED	R\$ 1,99	RS 16,05
14	ADENOSINA 6MG EV	UND	1.000	HIPOLABOR	R\$ 0,99	RS 10,20
20	ALOPURINOL 100 MG	UND	10.000	PRATI	R\$ 0,15	RS 0,27
25	AMINOFILINA 240MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	5.000	TEUTO	R\$ 0,99	RS 8,05
34	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75ML.	UND	600	SANDOZ	R\$ 14,46	RS 43,92
35	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 500MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	UND	600	BLAU	R\$ 1,40	RS 27,26
36	AMPICILINA 250MG/5ML 60ML SUSPENSÃO ORAL.	UND	600	PRATI	R\$ 1,10	RS 6,72
37	AMPICILINA 500MG CÁPSULA.	UND	10.000	PRATI	R\$ 0,14	RS 1,55
39	AMPICILINA SÓDICA 500MG FRASCO/SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	2.000	TEUTO	R\$ 1,21	RS 3,10
46	AZITROMICINA 40MG/ML 15ML SUSPENSÃO ORAL.	UND	2.500	PRATI	2,40	RS 36,64
48	AZITROMICINA 500MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	200	Quimica Haller	2,88	RS 118,59
49	AZTREONAM 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE.	UND	150	Fresenius	5,78	RS 146,13
50	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE AEROSOL ORAL	UND	25	Chiesi	20,41	RS 24,88
51	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/DOSE INALAÇÃO-AEROSOL.	UND	150	Glenmark	26,88	RS 41,84
54	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 EV	UND	1.000	Blau Farmac.	2,35	RS 8,03



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
29 DE JANEIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

55	BENZILPENICILINA PROCAINA; BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000UI+300.000 INJETÁVEL	UNI	3.000	BLAU	R\$ 1,88	R\$ 4,74
59	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG 10ML AEROSOL.	UND	300	BOEHRINGER	R\$ 17,15	R\$ 23,51
68	BUDESONIDA 32 MCG / SUS NASAL X 120 DOSES	UNI	800	ACHE	R\$ 5,90	R\$ 17,60
69	BUDESONIDA 50 MCG / SUS NASAL X 200 DOSES	UNI	800	EUROFARMA	R\$ 6,88	R\$ 44,21
70	BUDESONIDA 64 MCG / SUS NASAL X 120 DOSES	UNI	800	EMS	R\$ 6,97	R\$ 29,53
84	CEFALOTINA 1G FRASCO/ SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	9.000	ABL	R\$ 3,49	R\$ 5,54
86	CEFEPIMA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	2.000	TEUTO	R\$ 3,94	R\$ 38,51
89	CEFTAZIDIMA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	600	BLAU	R\$ 4,85	R\$ 54,00
91	CETOCONAZOL 2% 100ML SHAMPOO.	UND	1.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,99	R\$ 39,49
92	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CREME DERMATOLÓGICO.	UND	600	VITAMEDIC	R\$ 1,10	R\$ 13,31
97	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNI	800	HALEX ISTAR	R\$ 9,75	R\$ 136,38
102	CLONIDINA 150MCG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	800	HALEX ISTAR	R\$ 1,80	R\$ 5,02
108	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	600	U.QUIMICA	R\$ 1,40	R\$ 1,65
110	DEXAMETASONA 0,32MG + NEOMICINA 10MG + NISTATINA 100.000UI + TIOTRICINA 2MG BISNAGA 60G CREME VAGINAL	UND	600	MARJAN	R\$ 3,21	R\$ 48,90
111	DEXAMETASONA 1MG/GR 3,5G POMADA OFTÁLMICA.	UND	600	NOVARTIS	R\$ 0,88	R\$ 22,32
113	DEXAMETASONA 2MG/1ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	15.000	FARMACE	R\$ 0,47	R\$ 3,18
121	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL.	UND	200	CIMED	R\$ 1,23	R\$ 11,01
124	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1.000MG + FRUTOSE 1.000MG 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	800	COSMED	R\$ 2,92	R\$ 5,53
130	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL.	UND	10.000	NATULAB	R\$ 0,57	R\$ 5,85
134	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG CPR	UNI	2.000	cimed	0,13	R\$ 0,73
135	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG CPR	UNI	2.000	Prati	0,27	R\$ 3,42
136	ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMPRIMIDO.	UND	20.000	1farma	0,04	R\$ 0,74
145	ERITROMICINA, ESTEARATO 50MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL	UND	2300	PRATI	R\$ 0,28	R\$ 4,59
146	ERTAPENEM SÓDICO 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	100	ABL	R\$ 23,22	R\$ 266,38
147	ESPIRAMICINA 1.500MUI COMPRIMIDO.	UND	2000	SANOFI	R\$ 0,33	R\$ 3,63
151	ESTRIOL 1MG/G 50G BISNAGA, CREME VAGINAL	UND	1500	HIPOLABOR	R\$ 2,25	R\$ 35,70
155	FENOXIMETILPENICILINA 400.000UI/5ML 60ML SUSPENSÃO ORAL.	UND	800	EUROFARMA	R\$ 7,55	R\$ 18,44
167	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA.	UND	30000	GERMED	R\$ 0,21	R\$ 1,93
168	GUCONATO DE CALCIO 10% EV	UNI	1000	HALEX ISTAR	R\$ 0,87	R\$ 1,72

Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.866

www.ipira.ba.gov.br

Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86 | Tel: 75 3254-1394 | Gestor(a): Edvonilson Silva Santos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
29 DE JANEIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

171	HEPARINA SÓDICA 5.000UI 0,25ML SUBCUTÂNEA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	3000	HIPOLABOR	R\$ 5,45	R\$ 7,74
176	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMPRIMIDO.	UND	20000	EMS	R\$ 0,04	R\$ 0,28
177	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	UND	6500	U.QUIMICA	R\$ 2,91	R\$ 5,72
178	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	UND	8000	TEUTO	R\$ 4,25	R\$ 9,12
184	IMIPENEM 500MG + CILASTATINA SÓDICA 500MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	UND	300	ABL	R\$ 5,44	R\$ 99,82
186	INSULINA NPH 100UI/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	3000	NOVO NORDISK	R\$ 22,00	R\$ 48,20
187	INSULINA REGULAR 100UI/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNI	1200	NOVO NORDISK	R\$ 20,11	R\$ 48,20
194	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO.	UND	10000	CRISTALIA	R\$ 0,50	R\$ 1,11
202	LIDOCAÍNA 2% GEL BISNAGA 30G.	UND	5000	PHARLAB	R\$ 1,19	R\$ 18,46
204	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50ML.	UND	300	CRISTALIA	R\$ 14,17	R\$ 114,72
207	LOSARTANA POTASSICA 100MG COMPRIMIDO.	UND	20000	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 1,82
212	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	1500	U.QUIMICA	R\$ 8,25	R\$ 29,23
213	MEROPENEM SÓDICO 1G PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	UND	900	ABL	R\$ 4,78	R\$ 206,30
214	MEROPENEM SÓDICO 500MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	UND	250	ABL	R\$ 3,33	R\$ 118,90
220	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 125MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE 2ML	UND	500	Uniao química	1,99	R\$ 35,78
221	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 40MG PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE 1ML	UND	500	pfizer	0,88	R\$ 15,63
225	METOPROLOL 1MG/ML IV 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNI	600	Halex e istar	1,58	R\$ 19,12
229	METOPROLOL TARTARATO 100MG COMPRIMIDO	UND	3.500	Ache	0,06	R\$ 0,74
230	METRONIDAZOL 0,5% 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	3.000	BEKER	4,18	R\$ 13,58
231	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) 50G GEL VAGINAL BISNAGA.	UND	2.400	Prati	6,23	R\$ 20,49
234	METRONIDAZOL 40MG/ML 80ML SUSPENSÃO ORAL.	UND	3000	PRATI	R\$ 3,11	R\$ 5,28
237	NEOMICINA + HIDROCORTISONA + POLIMIXINA B (1MG+5MG+6.000UI)/ML 10ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA.	UND	1000	FQM	R\$ 2,24	R\$ 10,07
242	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO.	UND	50000	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 1,98
243	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL.	UND	300	PRATI	R\$ 3,37	R\$ 18,36
246	NOREPINEFRINA 8MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNI	500	HIPOLABOR	R\$ 2,49	R\$ 11,03
252	OMEPRAZOL 40MG/10ML FRASCO SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE.	UND	5000	U.QUIMICA	R\$ 5,99	R\$ 37,86
262	PIPERACILINA 2MG + TAZOACTAM 0,25MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	400	U.QUIMICA	R\$ 5,19	R\$ 83,61
263	PIPERACILINA 4MG + TAZOACTAM 0,5MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	800	FRESENIUS	R\$ 6,88	R\$ 100,41

Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.866

www.ipira.ba.gov.br

Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86 | Tel: 75 3254-1394 | Gestor(a): Edvonilson Silva Santos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
29 DE JANEIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

264	PIRACETAM 200MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	400	SANOFI	R\$ 0,12	RS	2,18
279	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL.	UND	1300	TEUTO	R\$ 9,34	RS	29,68
282	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G CREME DERMATOLÓGICO.	UNI	1000	NATIVITA	R\$ 15,80	RS	59,09
294	TROPICAMIDA COLÍRIO 10MG/ML 5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	UND	100	NOVARTIS	R\$ 5,60	RS	11,42
296	VANCOMICINA CLORIDRATO 1G SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	500	ABL	R\$ 2,28	RS	41,06
297	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNI	500	BLAU	R\$ 2,44	RS	25,64
298	VASOPRESSINA 20U/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	240	BIOLAB	R\$ 3,11	RS	22,95

Segue abaixo toda a comprovação das nossas alegações efetuadas acima :

Tabela extraída do PMVG

PREÇOS DE FÁBRICA - SEM IMPOSTOS - EXTRAÍDOS DA TABELA DO PMVG

SUBSTÂNCIA	LABORATÓRIO	APRESENTAÇÃO	PF Sem Impostos
ACEBROFILINA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	5 MG/ ML XPE CX 50 FR PLAS OPC X 120 ML + 50 COP	520,47
ACEBROFILINA	EMS S/A	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	24,09
ACICLOVIR SÓDICO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	250 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB X 20 ML (EMB HOSP)	3858,16
ACICLOVIR	CIMED INDUSTRIA S.A	50 MG/G CREM DERM CT BG X 10 G	16,06
ADENOSINA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	3 MG/ML SOL INJ CT 2 AMP VD AMB X 2 ML	20,40
ALOPURINOL	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	8,04
AMINOFILINA	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	24 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML	241,77
CLAVULANATO DE POTASSIO, AMOXICILINA	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	60 MG/ML + 12,5 MG/ML PO P7 SUSP ORAL CT FR VD AMB X 75 ML + COL	43,92
SULBACTAM SÓDICO, AMPICILINA SÓDICA	BLAU FARMACEUTICA S.A	(1,0 + 0,5) G PO SOL INJ IV/IM CX 20 FA VD TRANS	545,04
AMPICILINA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	50 MG/ML PO SUS OR CX 50 FR PLAS OPC X 60 ML + 50 COP	336,12
AMPICILINA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 21	32,56
AMPICILINA SÓDICA	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	500 MG PO SOL INJ CX FA VD TRANS X 50	155,02
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	40 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 15 ML + DIL FR PLAS OPC X 9,2 ML + SER DC	36,64
AZITROMICINA MONODRATADA	QUIMICA HALLER LTDA	500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 10 ML	119,59
AZTRECINAM	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	1 G PO SOL INJ IM IV CT FA VD TRANS	146,13
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	CHIESI FARMACEUTICA LTDA	50 MCG/DOSE SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES	24,88
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	GLENMARK FARMACEUTICA LTDA	250 MCG/DOSE SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES	41,84
BENZILPENICILINA POTÁSSICA	BLAU FARMACEUTICA S.A	5.000.000 UI PO INJ CX 50 FA	401,79
BENZILPENICILINA POTÁSSICA, BENZILPENICILINA PR	BLAU FARMACEUTICA S.A	400000 U INJ CX 50 FA + 50 DIL	237,38
BROMETO DE IPRATROPIO	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA S.A	20 MCG/DOSE AER DOSIF CT FR AÇO INOX X 10 ML + BOCAL	23,51
BUDESONIDA	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A	32 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	17,60
BUDESONIDA	EUROFARMA LABORATORIOS S.A	50 MCG /DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEB X 200 DOSES	44,21
BUDESONIDA	EMS S/A	64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	29,53
CEFALOTINA SÓDICA	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	1 G PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 10 ML	276,96
CLORIDRATO DE CEFEPÍM	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1 G PO SOL INJ CX 50 FA AMP VD AMB (EMB HOSP)	1928,55
CEFTAZIDÍM	BLAU FARMACEUTICA S.A	1000 MG PO INJ CX 100 FA VD TRANS	5400,87
CETOCONAZOL	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	20 MG/ML SHAMP CT FR PLAS OPC X 100 ML	39,49
VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA		20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G	13,31
CIPROFLOXACINO	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	2 MG/ML SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML	136,38
CLORIDRATO DE CLONIDINA	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	150 MCG/ML SOL INJ IV/IM/IEPI CX 100 AMP VD AMB X 1 ML	502,47
DESGLANSÍDEO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA	0,2 MG/ML SOL INJ IV/IM CT 50 AMP VD AMB X 2 ML	82,61
DEXAMETASONA SULFATO DE NEOMICINA, NISTATINA	MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CREM YAG CT BG AL X 60 G + 10 APLIC	48,90
DEXAMETASONA	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	1,0 MG/G POM OFT CT BG AL X 3,5 G	22,32
FOSFATO DISSÍDICO DE DEXAMETASONA	FARMACEUTICA INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA S.A	2 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 100 AMP VD TRANS X 1 ML	318,34
RESINATO DE DICLOFENACO	CIMED INDUSTRIA S.A	15 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML	11,01
FRUTOSE DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXI	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDI	3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 10ML (EMB	553,62
DIPÍRONA	NATULAB LABORATORIO S.A	500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML	5,86
MESILATO DE DOXAZOSINA	CIMED INDUSTRIA S.A	2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	21,81
MESILATO DE DOXAZOSINA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 30	102,57
MALEATO DE ENALAPRIL	IFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500	369,40
ESTOLATO DE ERITROMICINA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	50 MG/ML SUS OR CX 50 FR PLAS OPC X 60 ML + 50 COP	229,27
ERTAPENEM SÓDICO	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	1 G PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT FA VD TRANS	266,38

Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia
 Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
 CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.866

www.ipira.ba.gov.br

Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86 | Tel: 75 3254-1394 | Gestor(a): Edvonilson Silva Santos



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREÇOS DE FÁBRICA - SEM IMPOSTOS - EXTRAÍDOS DA TABELA DO PMVG

SUBSTÂNCIA	LABORATÓRIO	APRESENTAÇÃO	PF Sem Impostos
ESPIRAMICINA	SANOPI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	1,5 MUI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 16	58,19
ESTRIOL	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1 MG/G CREM VAG CT BG AL X 50 G + APLIC	35,70
FEXOMETILPENICILINA	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	80.000 UI/ML PO SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + COP	R\$ 18,44
GLICLAZIDA	GERMED FARMACEUTICA LTDA	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30	57,66
GLICONATO DE CALCIO	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	100 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP VD INC X 10 ML	172,09
HEPARINA SODICA SUINA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 0,25 ML	386,90
HIDROCLOROTIAZIDA	EMS S/A	50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20	5,60
SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S	100 MG PO SOL INJ INJINFUS IV/IM CT 50 FA VD TRANS	286,37
SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	500 MG PO LIQF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS	455,90
CILASTATINA SODICA:IMPENEM MONOIDRATADO	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	500 MG + 500 MG PO SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML	998,29
INSULINA HUMANA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL	100 UI/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	48,20
INSULINA HUMANA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL	100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	48,20
CARBIDOPA (PORT. 344/99 LISTA C 1):LEVODOPA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEU	250 MG + 25 MG COM CX BL AL PLAS INC X 30	33,22
CLORIDRATO DE LIDOCAINA	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	20 MG/G GEL TOP CT BG AL X 30 G	18,46
LIDOCAINA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEU	100 MG/ML SOL SPR CT FR SPR VD TRANS X 50 ML	114,72
LOSARTANA POTASSICA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	54,66
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S	150 MG/ML SUS INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML	29,23
MEROPENEM TRI-HIDRATADO	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 G PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS	2063,39
MEROPENEM TRI-HIDRATADO	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	500 MG PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS	1189,36
SUCCINATO SODICO DE METILPREDNISOLONA	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S	125 MG PO LIQF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 2 ML	35,78
ACETATO DE METILPREDNISOLONA	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S	40 MG/ML SUS INJ CT FA VD INC X 2 ML	15,63
TARTARATO DE METOPROLOL	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	1 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML	95,61
TARTARATO DE METOPROLOL	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A	100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	22,26
METRONIDAZOL	BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES	5,0 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PLAS TRANS - SIST FECH X 100 ML	13,58
METRONIDAZOL	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	100 MG/G GEL VAG CT BG AL X 50 G + 10 APLIC	20,49
NIMESULIDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 500	990,82
NISTATINA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	100.000 UI/ML SUS OR CT FR PLAS OPC C/OGT X 50 ML	18,36
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	2 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 4ML	561,51
OMEPRAZOL SODICO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S	40 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 10ML	1893,16
TAZOACTAM SODICO:PIPERACILINA SODICA	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S	2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS	836,11
TAZOACTAM SODICO:PIPERACILINA SODICA	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CX 25 FA VD TRANS	2510,34
PIRACETAM	SANOPI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	200 MG/ML SOL INJ CX 12 AMP VD AMB X 5 ML	26,26
SULFATO DE SALBUTAMOL	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	100 MG/DOSE AER CT TB AL X 200 DOSES	29,68
SULFADIAZINA DE PRATA	NATIVITA IND. COM. LTDA	10 MG / G CREM DERM CT PT PLAS OPC X 400 G	59,09
TROPICAMIDA	NOVARTIS BIOCINCENCIAS S.A	10 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 5 ML	11,42
CLORIDRATO DE VANCOMICINA	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	1 G PO SOL INJ CT FA VD TRANS	41,06
CLORIDRATO DE VANCOMICINA	BLAU FARMACEUTICA S.A	500 MG PO SOL INJ IV CX 100 FA VD TRANS	2564,75
VASOPRESSINA SINTETICA	BIOLAB-SANUS FARMACEUTICA LTDA	20 UI/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML	229,58

Reportando aos aspectos jurídicos, é cediço que a licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Contudo, não se pode perder de vista que o edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu.

Especificamente em relação ao edital do certame em questão, registre-se que o item 11.6 é expresso ao estabelecer que **“11.6 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.”. e 11.7 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.”**

Assim, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, é imperativo que a Administração Pública municipal zele pela adequação e exequibilidade dos preços propostos, assegurando a efetiva execução do contrato.

A jurisprudência pátria, vale dizer, é unânime ao reconhecer a necessidade de rejeição de propostas inexequíveis, resguardando a economicidade e a eficiência na utilização dos



recursos públicos.

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença que denegou a segurança requerida para modificar a decisão que desclassificou a Demandante do Pregão Eletrônico nº 47/2009, com consequente anulação do certame. 2. É correta a decisão que elimina o licitante que apresenta proposta considerada inexecutável, em conformidade com o que determina o art. 48, II da Lei 8.666/93 e os arts. 11, IV e 22, §§ 2º e 3º do Decreto 5.450/2005. 5. Recurso não provido. (TRF-2 - AC: 00264258020094025101 RJ 0026425-80.2009.4.02.5101, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 13/03/2012, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 29/03/2012)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO APÓS A FASE DE LANCES POR SER O PREÇO OFERTADO SUPERIOR AO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO NO EDITAL. MOTIVAÇÃO INOPORTUNA. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO 5450/2005. I.

Nos termos do art. 22, parágrafo 2º, do Decreto nº 5450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico, o pregoeiro verificará as propostas, a partir do horário previsto no edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Posteriormente, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro para participar da fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar os lances. [...] III. Deve-se dar conhecimento aos participantes do certame do preço de referência antes da data da abertura da licitação, em respeito aos princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 3º da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente. (TRF5, 4ª Turma, AC 200881000075160, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJE 11.1.2010)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CEFET/CE. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO. INOBSERVÂNCIA

DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. 1. O impetrante não conseguiu comprovar a executabilidade de sua proposta para contratação de serviços de limpeza e conservação do CEFET/CE, pois o valor dos uniformes se encontra aquém do valor médio apresentado pelas demais empresas participantes da licitação (art. 48, II, Lei nº 8.666/93), além da discordância entre percentuais de tributos e resultados apresentados. 2. Não observância da proposta do impetrante ao item 4.8.3.7 do edital que determina a apresentação de projeto básico. 3. Considera-se legal o ato da Administração que desclassificou a proposta do licitante que não observou diversos itens estabelecidos no edital do pregão eletrônico nº 38/2005. 4. Apelação improvida. (TRF5, 4ª Turma, AMS 200581000212641, Rel. Des. Fed. AMANDA LUCENA, DJ 11.11.2008)



REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. MOTIVAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DELIBERAÇÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Conquanto não atenda em sua plenitude as formalidades exigidas, mostra-se motivado o ato da administração que determina a desclassificação de empresa licitante, cuja proposta afigura-se inexequível, em face dos parâmetros estabelecidos no próprio edital da licitação (TCU 02184920074, Relator: GUILHERME PALMEIRA, Data de Julgamento: 17/06/2008)

Observem que ainda existem uma sucessão de erros incabíveis para os dias de hoje. Encontramos alguns vícios na proposta realinda apresentada pela TOP VIDA como: Multiplicação errada para o total do item 17 no valor de R\$ 0,70 e o total do item 18 no valor de R\$ 9,33 enquanto que os valores corretos deveriam ser de R\$ 5.100,00 para o item 17 e R\$ 27.894,00 para o item 18.

Além disso apresentou marca **MARJAN** que não atende para o item 110 DEXAMETASONA 0,32MG + NEOMICINA 10MG + NISTATINA 100.000UI + TIROTRICINA 2MG BISNAGA 60G CREME VAGINAL. A marca cotada não fabrica o produto com associação da TIROTRICINA, portanto a marca é inservível:
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=TRIVAGEL>

Dessa forma, a Medisil Medicamentos Ltda, por intermédio de seu representante legal, pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de que seja reconsiderada a decisão que admitiu os preços Lote Único, então apresentados pela empresa vencedora.

Aproveitando o ensejo, manifestamos os votos de distinta consideração e apreço.

Salvador, Estado Federado da Bahia, 16 de Janeiro de 2024.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO TADEU DA SILVA LIMA, SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BA.

Processo Administrativo n. 113/2023.

TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., Sociedade Empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.780.395/0001-06, com sede na Rua São José de Águas Claras, n. 51, Galpão, Pirajá, Salvador/BA, CEP. 41290-650, documentos de representação em anexo **(doc.01)**, através de seu advogado infrafirmado, devidamente constituído mediante instrumento procuratório em anexo **(doc. 02)**, vem, em conformidade com o Recurso Administrativo acima mencionado, apresentar, **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto, pelos fatos e fundamentos a seguir.



I. - DAS PUBLICAÇÕES.

Roga a Recorrida, que todos os despachos e/ou decisões pertinentes ao presente processo sejam publicados em nome do Advogado **THIAGO PAIVA DE AZEVEDO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 35.426, sob pena de nulidade.

II. - DO HISTÓRICO DESTA EMPRESA, E DA SUA POSTURA PROFISSIONAL COM O MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BA.

01. De início, cumpre salientar que a empresa acima qualificada, labuta no ramo de Licitações, sejam elas presenciais, ou através de Pregão Eletrônico, há quase 20 (vinte anos), e que durante todo esse tempo, sempre fora pautada pela lisura processual, e toda a sua liturgia, bem como com o respeito e boa-fé aos Municípios e Profissionais que fazem o certame ocorrer de forma idônea e equitativa para todos os participantes.

02. Ademais, não tem esta peça processual o condão de se imiscuir de qualquer responsabilidade no que tange às suas obrigações como Empresa vencedora do certame, ora em comento, ao revés, tem este petitório o viés de comprovar a sempre patente postura profissional da Top Vida, bem como informar à este Município a verdade dos fatos. Ademais, cumpre asseverar ainda que a presente Empresa, sempre teve como alicerce estrutural de funcionamento o respeito, e o decoro profissional com os Municípios a quem presta serviço. Ainda nesta senda, cumpre ressaltar também, que ao longo de toda nossa trajetória, sempre fizemos questão trazer conosco, como elementos intrínsecos ao nosso funcionamento o respeito e a honestidade para ao Sistema Licitatório a que estamos envolvidos, e no caso deste Município, não será diferente.



03. Outrossim, e com o fito de evidenciar a postura exemplar desta Empresa com relação específica ao Município de Ipirá, temos que a TOP VIDA, presta serviço ao presente Município, há mais de 08 (oito) anos, e que durante todo esse tempo, sempre prestou um trabalho da mais alta qualidade, prova disso, é que esta Peticionante, há muito tempo é bem quista e respeitada por todo o corpo de Funcionários e Prepostos da Cidade deste Município, o que demonstra uma relação pautada pela cordialidade, e pelo respeito profissional mútuo.

04. Importante, e esclarecedor ressaltar também, que no período tenebroso em que nos vimos encapsulados pela Pandemia da Covid-19, esta Empresa Recorrida, em consonância com os esforços dos funcionários deste Município, forneceu matérias e medicamentos que impulsionaram a saída mais célere desta devastadora crise que estamos vivendo, e que com esta parceria entre a TOP VIDA e o Município em tela, só quem tem a ganhar são os seus moradores e colaboradores.

III. – DO QUANTO EXPOSTO NO PRESENTE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DENOMINADA MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.

05. Nos debruçando agora sobre o presente Recurso interposta pela Empresa acima mencionada, este versa acerca especificamente: **a)** *manifestos preços inexequíveis para quase 70% dos itens, comprometendo a execução do contrato de forma satisfatória;* **b)** *Multiplicação errada para o total do item 17 no valor de R\$ 0,70 e o total do item 18 no valor de R\$ 9,33; e c)* *marca MARJAN que não atende para o item 110 DEXAMETASONA 0,32MG + NEOMICINA 10MG + NISTATINA 100.000UI + TIOTRICINA 2MGBISNAGA 60G CREME VAGINAL. A marca cotada não fabrica o*



produto com associação da TIROTRICINA, portanto a marca é inservível, os quais serão rebatidos ponto a ponto, senão vejamos:

A) Da inexistência de preços inexequíveis no presente Certame.

06. Dando início ao cabedal de informações infundadas trazidas à baila pela Recorrente, apenas com o fito de tumultuar o processo Licitatório e atrasar o cumprimento da presente obrigação que irá beneficiar o povo do presente Município, temos que esta, alega, sem qualquer plausibilidade jurídica que os preços alegados pela TOP VIDA são inexequíveis, e para tanto anexa ao seu recurso duas tabelas, sendo a primeira produzida de forma unilateral, e sem qualquer laivo de veracidade, onde tenta informar o valor do preço praticado pela TOP VIDA, e o valor dos produtos do próprio Fabricante dos medicamentos, para assim, tentar informar a inexequibilidade dos valores praticados por esta Recorrida.

07. Apenas com o fito de exemplificar a má-fé da Empresa Recorrente utilizaremos como exemplo o primeiro medicamento constante na já referida Tabela, e os preços ali elencados. De acordo com o quanto aventado pela Recorrente, temos que o preço unitário do medicamento denominado *ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML SUSPENSÃO ORAL* praticado pelo fabricante é de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), e o praticado pela TOP VIDA é de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos). Ora, insta asseverar novamente que *ESTA TABELA FORA PRODUZIDA DE FORMA UNILATERAL PELA RECORRIDA*, e que nela não possui qualquer indicativo de veracidade, o que por si só já impugna o escabroso pedido de inexequibilidade arguido pela MEDISIL, o que de plano se requer.

08. Ocorre que, apenas pelo amor ao debate, esta Recorrida verticaliza esta questão, para demonstrar o completo descabimento de tal inexequibilidade em questão. Ora, C. Julgador, como pode esta Empresa Recorrente arguir tal aleivosia, se esta, sob nenhuma hipótese tem qualquer ingerência entre a TOP VIDA e o fornecedor, não me parece crível, sequer palpável que a Empresa Recorrente tente imputar qualquer indício de fraude ou inexequibilidade sem que para isso utilize meios minimamente tangíveis juridicamente, o que só corrobora a conduta nefasta desta Empresa. Ademais, e apenas



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



com o fito de robustecer a conduta proba desta Empresa recorrida, cumpre trazer a baila o que nos ensina o Nobre Jurista JUSTEN FILHO, MARÇAL, em sua obra *Comentários sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, acerca do tema, senão vejamos:

“A DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE APENAS PODE SER ADMITIDA COMO EXCEÇÃO, EM HIPÓTESES MUITO RESTRITAS. O NÚCLEO DA CONCEPÇÃO ORA ADOTADA RESIDE NA IMPOSSIBILIDADE DE O ESTADO TRANSFORMAR-SE EM FISCAL DA LUCRATIVIDADE PRIVADA E NA PLENA ADMISSIBILIDADE DE PROPOSTAS DEFICITÁRIAS”.

(...)

“A FORMULAÇÃO DESSE JUÍZO ENVOLVE UMA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PATRIMONIAL DO LICITANTE. SE ELE DISPUSER DE RECURSOS SUFICIENTES E RESOLVER INCORRER EM PREJUÍZO, ESSA É UMA DECISÃO EMPRESARIAL PRIVADA. NÃO CABE À ADMINISTRAÇÃO A TAREFA DE FISCALIZAÇÃO DA LUCRATIVIDADE EMPRESARIAL PRIVADA. SOB ESSE ÂNGULO, CHEGA A SER PARADOXAL A RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM RECEBER PROPOSTA EXCESSIVAMENTE VANTAJOSA (...).”

09. Nesse sentido, e ainda transitando pelo tema, ao menos no nosso sentir, erroneamente abordado pela Empresa Recorrente, cumpre trazer á lume, como vem decidindo os Tribunais Pátrios, em casos análogos, senão vejamos:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. **A aferição da exequibilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante.** 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/ no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA



TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::25/09/2008 -
Página::271) (grifos nossos)

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA
INEXEQUÍBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO
INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - **Se a licitante vitoriosa cumpriu
integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação
de que sua proposta era inexequível.** (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6,
Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento:
13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61
JBCC vol. 192 p. 134) (grifos nossos)

10. Restam então rechaçados e impugnados todos os pontos e controvérsias suscitadas pela Empresa Recorrente no que tange aos supostos preços inexequíveis, pois, conforme aqui comprovado, e de acordo com a vasta Jurisprudência e Doutrinas Pátrias aqui explicitadas, temos que, não incorreu em qualquer erro a Empresa recorrida, devendo esta permanecer como vencedora do Certame em questão, por ser uma questão de inteira Justiça.

B) Do suposto erro da multiplicação constante do item 17 no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) e o do item 18 no valor de R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos) constante na Proposta Realinhada.

11. Dando continuidade ao cabedal de impropérios arguidos pela Empresa Autora do Recurso, melhor sorte não merece tal alegação de erro na Proposta Realinhada, isto porque, nos basta um simples debruçar acerca do mencionado documento, para termos certeza de que, se existe um “erro”, este é simples e meramente um erro material, em que nada prejudica tal certame, ou seja, tal suposto equívoco jamais colocaria em conflito, ou desordem tal processo Licitatório, e este imbróglio, seria de fácil resolução, caso constatada sua existência, onde esta Empresa coloca-se à disposição para corrigir tal equívoco, se este for, de fato o entendimento deste Ilustre Pregoeiro. O que cumpre destacar aqui, é que em hipótese alguma um erro material pode dar margem ao



cancelamento de um processo Licitatório, restando portanto rebatido por completo também este ponto.

C) ***Da marca MARJAN que não atende para o item 110 DEXAMETASONA 0,32MG + NEOMICINA 10MG + NISTATINA 100.000UI + TIROTRICINA 2MGBISNAGA 60G CREME VAGINAL. A marca cotada não fabrica o produto com associação da TIROTRICINA, portanto a marca é inservível***

12. Já com relação ao tema acima aludido, basta analisarmos a Bula do medicamento que segue em anexo (doc. 03), para termos a nítida certeza que esta informa a presença de todas as substâncias solicitadas no presente Edital, onde resta claro que o medicamento atende ao solicitado, não restando qualquer empecilho para que tal medicamento seja utilizado no presente certame, e assim possa contribuir para com os munícipes da Cidade de Ipirá, restando portanto impugnado o Recurso da MEDISIL em sua totalidade.

IV. DOS PEDIDOS.

10. **Diante do exposto requer esta Recorrente que;**

a) **Seja Improvido o recurso ora contrarrazoado, e, mantida a Decisão ora guerreada pelos seus próprios fundamentos.**

Salvador, 18 de janeiro de 2024.

THIAGO P. AZEVEDO

OAB/BA 35.426



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

PARECER JURÍDICO

Análise de Recurso Administrativo

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO;
LICITAÇÃO; RECURSO ADMINISTRATIVO;
ERRO MATERIAL; INEXEQUIBILIDADE DA
PROPOSTA; PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO
LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E Nº
10.520/02.**

1- RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhou, a essa Procuradoria Jurídica, processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, sob número de controle 100/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamento comuns para atender aos pacientes usuários do SUS, da assistência básica e da média complexidade do município.

A empresa Medisil Comercial Farmacêutica Hospitalar, segunda colocada no certame, de número já epigrafado, através de recurso administrativo, se insurgiu contra decisão proferida pelo Pregoeiro Municipal, que declarou a empresa Top Vida como vencedora do citado certame.

Em seus argumentos a empresa Medisil alega que houve a empresa Top Vida cometeu erro no preenchimento da proposta realinhada, como multiplicações erradas e indicação das marcas dos medicamentos listados na planilha de itens do certame, além de alegar que os preços ofertados pela empresa Top Vida seriam manifestamente inexequíveis.

Por fim, no mérito requereu a desclassificação da empresa Top Vida.

Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, a empresa Top Vida apresentou seus argumentos de defesa, pontuando os casos indicados no recurso administrativo e apresentando, como provas da conduta legal, justificativas para o saneamento dos equívocos apontados pela empresa recorrente.

É o necessário a se relatar.

2 - MÉRITO

É de entendimento cristalino o mandamento constitucional, que determina que a Administração pública deve



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

se guiar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Especificamente, no tocante as licitações públicas, o ordenamento jurídico pátrio apresenta outros princípios, explícitos e implícitos, que além dos já citados, também devem servir de norte nas ações públicas.

A título, apenas exemplificativo, podemos citar dentre esses princípios, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, a probidade administrativa, julgamento objetivo das propostas, formalismo moderado, entre outros.

Todavia, ao enfrentar o caso concreto, se faz necessário mitigar os princípios, visando o interesse público.

Recentemente, os Tribunal de Contas da União, e demais Tribunais de Contas pelo País, tem proferido decisões no sentido de privilegiar a proposta mais vantajosa para o ente público, mitigando o princípio da vinculação ao edital em relação ao princípio do formalismo moderado.

Nesse sentido, os órgãos de controle têm entendido que não faz sentido desclassificar a proposta mais vantajosa para o ente público, devido a aplicação exacerbada dos critérios apresentados nos editais.

Ainda nessa linha, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão 1217/2023 - Plenário, onde entende que a proposta mais vantajosa apresentada não deve ser desclassificada pelo apontamento de erros formais ou vícios sanáveis, devendo o pregoeiro não desclassificar a proposta de imediato.

Vejamos.

“TCU - Acórdão 1217 - Plenário - É irregular a desclassificação de proposta mais vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.”

Logo, com base na jurisprudência do TCU a proposta da empresa Top Vida, sendo a mais vantajosa, não deve



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

ser desclassificada, decorrente da aplicação do princípio do formalismo moderado.

No mesmo sentido, têm-se posicionado os Tribunais Superiores. Vejamos.

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJ-SC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público)" (**grifo nosso**)

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. CORREÇÃO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1 - No caso vertente, verifica-se que agiu com acerto o Sr. Pregoeiro, ao permitir a regularização das incorreções na



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

Planilha de Custos e Formações de Preços, pela vencedora do Pregão nº 31/2016, uma vez que desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível para a Administração, em virtude de erro que, além de poder se caracterizar como formal, não prejudicou a análise do preço global, ofenderia os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 2 - Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-ES - PA: 14217 VITÓRIA - ES, Relator: HELIMAR PINTO, Data de Julgamento: 05/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 21/09/2016, Página 6) **(grifo nosso)**

“ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA IMPETRANTE - **Impossibilidade de se desclassificar a proposta licitante apenas em razão de equívocos no preenchimento da planilha orçamentária, que puderam ser corrigidos - Ausência de prejuízo aos princípios licitatórios e ao direito dos demais concorrentes - Precedentes desta Corte e do TCU - Ofensa ao direito líquido e certo da impetrante configurado - Sentença que concedeu a segurança mantida - Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.**

(TJ-SP - APL: 10022250220188260048 SP 1002225-02.2018.8.26.0048, Relator: Carlos von Adamek, Data de Julgamento: 18/10/2018, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/10/2018)” **(grifo nosso)**

Em outro ponto, a empresa recorrente alega que a proposta da empresa vencedora é manifestamente inexecutável, alegando que os preços ofertados são menores do que os preços praticados pelos fabricantes dos medicamentos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

Sobre esse ponto, é imperioso frisar, que a empresa recorrente teve a sua proposta classificada em segundo lugar no certame, logo atrás da proposta vencedora.

Nesse sentido, a comparação dos valores ofertados não poderia deixar de ser feita, onde a proposta vencedora foi de R\$2.490.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa mil reais) e a proposta da empresa recorrente foi de 2.499.999,99 (Dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove centavos).

Como se vê, a diferença entre as duas propostas se dá por R\$9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

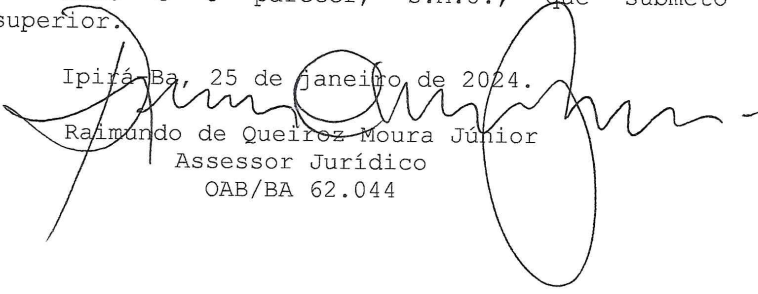
Nesse diapasão, não há muito sentido na alegação da empresa recorrente, visto que matematicamente se a proposta vencedora fosse manifestamente inexequível, a proposta da empresa recorrente também seria inexequível, vez que uma diferença menor do que dez mil reais, entre as duas propostas, não faria de uma proposta ser inexequível, sendo a outra exequível, o que nos leva a imaginar que o argumento seja por puro inconformismo com o resultado do certame.

Observações matemáticas a parte, a lei federal nº 8.666/93, não permite a desclassificação automática em propostas de bens/produtos, pela simples alegação de inexequibilidade, cabendo ao Pregoeiro, em caso de manifestada dúvida diligenciar junto a empresa para auferir possíveis prejuízos a execução contratual.

Destarte, essa Assessoria Jurídica **OPINA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, APRESENTADO PELA EMPRESA MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR, **PORÉM LHE NEGA PROVIMENTO**, pelas razões, fatos e fundamentos aqui apresentados, no sentido de manter inalterado a decisão administrativa emanada pela Pregoeiro do Município de Ipirá, que registrou a proposta da empresa Top Vida como vencedora do certame.

Esse é o parecer, S.M.J., que submeto a autoridade superior.

Ipirá/Ba, 25 de janeiro de 2024.


Raimundo de Queiroz Moura Júnior
Assessor Jurídico
OAB/BA 62.044